



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

Aos 07(sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala do Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR, em sessão pública através do Agente de Contratação Sra. **FABIANA DOS SANTOS TEODORO**, e os membros da equipe de apoio nomeados pelo Decreto nº 25/2026 e 28/2026 reuniram-se para abertura dos envelopes e julgamento dos documentos exigidos no **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços veterinários**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Bom Sucesso/PR**

Aberta a sessão, verificou-se que no dia 07 de julho de 2026 houve interessado que protocolou envelopes juntos ao setor, com os documentos exigidos no edital, que depois de rubricados pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Licitação, foi aberto para exame da documentação pertinente ao **CRENCIAMENTO** supra citado, os quais após analisados pela Comissão, foi emitido o seguinte parecer:

Ordem	Empresa	Itens Credenciados	Situação
1	GS ASSESSORIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 67.622.983/0001-79	1	Credenciado

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio após verificar a documentação das proponentes, com todos os requisitos do edital referente ao credenciamento junto ao Chamamento Público 2/2026.

Recomendamos a Prefeita Municipal a Ratificação, e envio para Secretária Municipal de Educação para andamento nos trâmites da respectiva contratação.

Nada mais havendo a tratar, às 14:45 (quatorze horas e quarenta e cinco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

minutos) deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Edival Gonçalves da Silva, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação, e membros da equipe de apoio, os quais concordaram com o teor da mesma.

FABIANA DOS SANTOS TEODORO
Agente de Contratação

EDIVAL GONÇALVES DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosana Ferreira Lopes**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.766.734-2, SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 045.170.479-70, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa: **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.675.016/0001-58, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1145, na cidade de Paranavaí - PR, neste ato representada pela Senhora **Rosa Ferreira Braga**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.888.709-2, SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 016.892.629-66, residente e domiciliada a Rua Senador Souza Naves, nº 1145, na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87702- 220, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **aquisição de fórmulas infantis de partida, fórmulas de segmento e suplementos nutricionais, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela equipe de saúde, destinadas ao atendimento de lactentes e demais pacientes com diagnóstico de carência nutricional, atendidos pela rede de saúde municipal**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 09/2026** e processo administrativo nº 17/2026, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
11	Suplemento infantil em pó, nutricionalmente completo, para crianças menores de 10 anos de idade, com dificuldade de manutenção ou ganho de peso. Isento de glúten. Sabor baunilha e/ou outros. 400 g.	100,000	UN	48,00	4.800,00
21	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral. Indicado na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou restrição de volume. Densidade calórica de 1,5 calorias por mililitro. Sem glúten. Apresentação: Tetra-Square. Sabor baunilha ou outros. Volume final de 1 litro.	150,000	UN	24,80	3.720,00
22	Fórmula padrão nutricionalmente completa para nutrição enteral e oral, com densidade calórica mínima de 1,2 calorias por mililitro. Com proteína isolada da soja, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Tetra-Square. Sabor baunilha ou outros. Volume final de 1 litro.	150,000	UN	18,50	2.775,00
24	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, indicada para pacientes com problemas de cicatrização no geral como lesões por pressão, lesões crônicas, pé diabético e outras situações. Fórmula hiperproteica e com alto teor de micronutrientes. Não contém glúten. Com densidade calórica de no mínimo 1,2 calorias por mililitro. Sabor baunilha ou outros. Apresentação: Sleeve. Frasco de 200 ml.	200,000	UN	17,00	3.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

26	Composto lácteo formulado com enzima lactase para intolerantes, em pó (lata 380 g/700 g) rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E, é uma alternativa nutricional sem glúten para crianças (a partir de 1 ano) e adultos, facilitando a digestão, 700g	400,000	UN	42,00	16.800,00
----	---	---------	----	-------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global da respectiva ata de registro de preços é de **R\$ 31.495,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Bom Sucesso, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede das Secretarias Municipais, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

6.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (dias) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.3 - Caso o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, nos itens anteriores, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.4.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 8.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos responsáveis da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 – No caso de hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26 do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. - Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo rótulo do fabricante com identificação clara do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.2. - Os produtos somente serão aceitos com prazo de validade de, no mínimo, 75% do seu prazo intacto, considerando o tempo entre a data de fabricação e a data de validade do produto.

10.3. - A contratada deverá assegurar integralmente a qualidade, segurança, validade e conformidade de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se pelas condições de fabricação, transporte, armazenamento, entrega e substituição, nos termos a seguir:

10.3.1. Os produtos deverão ser *transportados* e *entregues* em condições adequadas de conservação, higiene e segurança alimentar, preservando suas características nutricionais e sanitárias, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

10.3.2. Conformidade Sanitária e Técnica: todos os produtos devem atender integralmente às normas sanitárias e regulamentos da ANVISA, bem como às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

10.3.3. Produtos que não atendam aos padrões técnicos ou que estejam fora da validade serão rejeitados automaticamente, sem ônus para a Administração.

10.3.4. Substituição e Reposição: produtos entregues com defeitos, divergências técnicas ou fora da validade deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal do fiscal do contrato.

10.3.5. A substituição deve ser realizada sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo transporte e logística reversa, se necessário.

10.3.6. É obrigação da contratada fornecer o número de lote e rastreabilidade completa para todos os produtos entregues, facilitando eventuais ações corretivas.

10.4. ***A Administração poderá solicitar amostra do produto ofertado, quando necessário à verificação da conformidade técnica e nutricional com as especificações do Termo de Referência, especialmente quando se tratar de produto ou marca ainda não utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.***

10.5 - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

10.6 - Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores

10.7 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA que deverão ser realizadas parceladamente em conformidade com as necessidades da Administração Pública do Município de Bom Sucesso/PR em veículo apropriado para este fim, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

10.10 - O objeto da presente licitação será recebido, conforme o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.8 abaixo.

10.11 - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

11.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3 - O Município de Bom Sucesso - PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

11.4 - O Município de Bom Sucesso - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso - PR poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

11.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de **06 (seis) horas** a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

- vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- d) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- f) Demais hipóteses previstas na Art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como desta Ata;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- h) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

14.3 – Caso ocasionar recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

14.4 - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

14.5 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

14.6 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.7 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no decorrer da ata de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

09.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
48 – DESENVOLVIMENTO HUMANO
10.301 – SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
2.141 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
311.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – Caberá a gestão do contrato ao senhor **Marcos Aurélio Raniero, Secretário Municipal de Saúde**, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata ou contrato e ainda:

17.1.1 - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometida pela **CONTRATADA**;

17.1.2 – Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

17.1.3 – Manter controles adequados e efetivos da presente ata ou contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

17.2 – Caberá ao fiscal do contrato, senhora, **Patrícia Alexandra de Souza**, ocupante do cargo **Farmacêutica**, ao acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços ou do contrato todas as ocorrências em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a *Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*, e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o **Foro da Comarca de Jandaia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

20.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

20.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

20.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

20.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em **02 (duas) vias**, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 03 de julho de 2026.

ROSANA
FERREIRA
LOPES:0451704
7970

Assinado de forma
digital por ROSANA
FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.07.06
10:31:38 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Contratante

K MEDICA
PRODUTOS
MEDICO
HOSPITALAR
LTDA:1067501600
0158

Assinado digitalmente por K MEDICA
PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR
LTDA:10675016000158
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=PARANAVAI, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=76085620000132, OU=presencial,
CN=K MEDICA PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR LTDA:10675016000158
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 16:33:09 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rosa Ferreira Braga
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosana Ferreira Lopes**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.766.734-2, SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 045.170.479-70, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa: **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **47.426.022/0001-81**, com sede na Avenida Cidade de Leiria, nº 493, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada pelo Senhor **Sergio Bergamascho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.362.969-5, SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 885.292.589-91, residente e domiciliado a Rua Cajubi, nº 121, na cidade de Maringá - PR, CEP 87075-220, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **aquisição de fórmulas infantis de partida, fórmulas de segmento e suplementos nutricionais, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela equipe de saúde, destinadas ao atendimento de lactentes e demais pacientes com diagnóstico de carência nutricional, atendidos pela rede de saúde municipal**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 09/2026** e processo administrativo nº 17/2026, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Formula infantil em pó para lactantes de 0 a 6 meses de vida. Adicionado de prebióticos DHA e ARA e nucleotídeos na composição. Com adição de vitaminas e minerais. Não contém glúten, 800G	200,000	UN	52,00	10.400,00
2	Formula infantil em pó para lactantes de 6 a 12 meses de vida. Adicionado de prebióticos DHA e ARA e nucleotídeos na composição. Com adição de vitaminas e minerais. Não contém glúten, 800G	200,000	UN	52,00	10.400,00
3	Formula infantil em pó para lactantes de 0 a 12 meses de vida, que apresentam episódios de regurgitação ou refluxo. Enriquecida com ferro e vitaminas. Contendo DHA e ARA na composição, 800G	150,000	UN	45,12	6.768,00
8	Fórmula infantil em pó para lactantes de 0 a 6 meses de vida. À base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto deverá obedecer à legislação vigente. A data de validade deverá constar na embalagem primária e na embalagem secundária. 800 g.	200,000	UN	52,00	10.400,00
9	Fórmula infantil em pó para lactantes de 6 a 12 meses de vida. À base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína.	200,000	UN	43,03	8.606,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius
FAO/OMS. Apresentação do produto deverá obedecer à legislação
vigente. A data de validade deverá constar na embalagem primária e
na embalagem secundária. 800 g.

16	Suplemento alimentar em pó, de nutrição completa e balanceada, para uso enteral ou oral, com vitaminas e minerais. Ajuda a regular o intestino. Contém fibras que auxiliam na recuperação de pacientes com transtornos gastrointestinais ou com nutrição enteral prolongada. Não contém glúten. Sabor baunilha e/ou outros. 800 g.	100,000	UN	71,50	7.150,00
17	Suplemento alimentar nutricionalmente completo para uso enteral ou oral, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal. Não contém glúten e sem adição de sacarose. Sabor baunilha e/ou outros. 800 g.	300,000	UN	65,00	19.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global da respectiva ata de registro de preços é de **R\$ 73.224,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Bom Sucesso, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede das Secretarias Municipais, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE

6.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (dias) dias**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.3 - Caso o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, nos itens anteriores, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.4.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

6.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos responsáveis da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 – No caso de hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26 do Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. - Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, contendo rótulo do fabricante com identificação clara do produto, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.2. - Os produtos somente serão aceitos com prazo de validade de, no mínimo, 75% do seu prazo intacto, considerando o tempo entre a data de fabricação e a data de validade do produto.

10.3. - A contratada deverá assegurar integralmente a qualidade, segurança, validade e conformidade de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se pelas condições de fabricação, transporte, armazenamento, entrega e substituição, nos termos a seguir:

10.3.1. Os produtos deverão ser *transportados e entregues* em condições adequadas de conservação, higiene e segurança alimentar, preservando suas características nutricionais e sanitárias, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

10.3.2. Conformidade Sanitária e Técnica: todos os produtos devem atender integralmente às normas sanitárias e regulamentos da ANVISA, bem como às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

10.3.3. Produtos que não atendam aos padrões técnicos ou que estejam fora da validade serão rejeitados automaticamente, sem ônus para a Administração.

10.3.4. Substituição e Reposição: produtos entregues com defeitos, divergências técnicas ou fora da validade deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal do fiscal do contrato.

10.3.5. A substituição deve ser realizada sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo transporte e logística reversa, se necessário.

10.3.6. É obrigação da contratada fornecer o número de lote e rastreabilidade completa para todos os produtos entregues, facilitando eventuais ações corretivas.

10.4. *A Administração poderá solicitar amostra do produto ofertado, quando necessário à verificação da conformidade técnica e nutricional com as especificações do Termo de Referência, especialmente quando se tratar de produto ou marca ainda não utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

10.5 - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

10.6 - Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores

10.7 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

10.9 - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA que deverão ser realizadas parceladamente em conformidade com as necessidades da Administração Pública do Município de Bom Sucesso/PR em veículo apropriado para este fim, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

10.10 – O objeto da presente licitação será recebido, conforme o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.8 abaixo.

10.11 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

11.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3 - O Município de Bom Sucesso - PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

11.4 - O Município de Bom Sucesso - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso - PR poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

11.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de **06 (seis) horas** a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

- d) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- f) Demais hipóteses previstas na Art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como desta Ata;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- h) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3 – Caso ocasionar recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

14.4 - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

14.5 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

14.6 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.7 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no decorrer da ata de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

09.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
48 – DESENVOLVIMENTO HUMANO
10.301 – SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
2.141 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
311.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – Caberá a gestão do contrato ao senhor **Marcos Aurélio Raniero, Secretário Municipal de Saúde**, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata ou contrato e ainda:

17.1.1 - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometida pela **CONTRATADA**;

17.1.2 – Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

17.1.3 – Manter controles adequados e efetivos da presente ata ou contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

17.2 – Caberá ao fiscal do contrato, senhora, **Patrícia Alexandra de Souza**, ocupante do cargo **Farmacêutica**, ao acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços ou do contrato todas as ocorrências em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o **Foro da Comarca de Jandaia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

20.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

20.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

20.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

20.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em **02 (duas) vias**, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 03 de julho de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:045170479
70

Assinado de forma digital
por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.07.07
13:17:41 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Contratante

SERGIO
BERGAMASCHO:
88529258991

Assinado de forma digital por
SERGIO
BERGAMASCHO:88529258991
Dados: 2026.07.07 09:25:07
-03'00'

Sergio Bergamascho
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Decreto nº-125/2026.
Data-06 de Julho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-EXONERAR-

Art.1º- Fica exonerada a senhora Simone Dlugosz Parra, inscrita no CPF/M006.xxx.xxx-xx, matrícula funcional nº-900364 do cargo comissionado Chefe da Divisão de Seguro e Desemprego e Benefícios- CC-5 lotada no Departamento de Assistência Social.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 06 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Decreto nº-126/2026.
Data-06 de Julho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-EXONERAR-

Art.1º- Fica exonerado o senhor Flavio Lopes Rosa, inscrito no CPF/MF-601.xxx.xxx-xx matrícula funcional nº 900283 do cargo comissionado Diretor do Departamento do Meio Ambiente - CC-3 lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 06 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-222/2026.

DATA- 07 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Mariane
Aparecida Vieira, matrícula funcional nº-900117 cargo Secretária de Cultura, 20(vinte)
dias de férias relativo ao período aquisitivo de 03/02/25 a 02/02/26 a partir de 03/07/26
a 22/07/26, devendo retornar suas atividades normais em 23/07/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 03/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-223/2026.

DATA- 07 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Anderson
Inácio de Souza, matrícula funcional nº-200594 cargo Serviços Gerais, 30(trinta) dias de
férias relativo ao período aquisitivo de 13/03/25 a 12/03/26 a partir de 06/07/26 a
04/08/26, devendo retornar suas atividades normais em 05/08/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 06/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-224/2026.

DATA- 07 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Rozinei Costa de
Souza, matrícula funcional nº-100485 cargo Agente Comunitário de Saúde, 30(trinta)
dias de férias relativo ao período aquisitivo de 02/05/25 a 01/05/26 a partir de 06/07/26
a 04/08/26, devendo retornar suas atividades normais em 05/08/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 06/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-225/2026.

DATA- 07 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Angela Aparecida da Silva, matrícula funcional nº-900160 cargo Zeladora-PSS 2025, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 12/02/25 a 11/02/26 a partir de 01/07/26 a 30/07/26, devendo retornar suas atividades normais em 31/07/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO – FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-226/2026.

DATA- 07 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

- C O N C E D E R -

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Daiane Aparecida Almeida, matrícula funcional nº-200823 cargo Atendente de Saúde, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 15/03/25 a 14/03/26 a partir de 06/07/26 a 04/08/26, devendo retornar suas atividades normais em 05/08/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Decreto nº-128/2026.
Data-07 de Julho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- N O M E A R -

Art.1º- Fica nomeado o senhor Flavio Lopes Rosa, inscrito no CPF/MF-601.xxx.xxx-xx no cargo comissionado Diretor da Secretaria Executiva do Gabinete-CC-3.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/07/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Decreto nº-127/2026.
Data-07 de Julho de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-N O M E A R-

Art.1º- Fica nomeado **Felipe Romagnoli Incerte**, inscrito no CPF/MF-108.xxx.xxx-xx no cargo comissionado Diretor do Departamento do Meio Ambiente - CC-3 lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026

Edição Nº: 1747



ANEXO – Modelo sugerido de extrato para publicação

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519